CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 23/2024

Ementa: Dispõe sobre aplicação de Lei, existente no Município de Piraí, que trata de edificações na faixa não edificável às faixas de domínio público de rodovias no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º Fica assegurado o direito de permanência de edificantes na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, tem sua extensão reduzida para, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado, sendo instrumento do planejamento territorial.

II – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações, localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravesse perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância do inciso I, do caput deste artigo, salvo por ato devidamento fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 2º Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 15 DE ABRIL DE 2024.

Vereador Marcell Castro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, esse Projeto de Lei é semelhante a uma lei municipal existente no Município limítrofe de Piraí, de autoria do Excelentíssimo Vereador Sena.

Nosso município enfrenta as mesmas questões que a socidade piraiense enfrentou (os povos que margeiam a Rodovia Presidente Dutra), justificando, assim, a propositura deste projeto.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o município a reduzir a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público de rodovias, autorizada por meio da Lei Federal nº 13.913/2019, que assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Registra-se que a Lei Federal nº 13.913/2019 alterou o inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, que obrigava a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, e incluiu o §5º do citado artigo, estabelecendo que as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia, que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, fiquem dispensadas de observar a exigência prevista no inciso III do mesmo artigo. Com objetivo de viabilizar a regularização desses imóveis e instituir um novo limite de redução da reserva de faixa não edificável, encaminha-se o Projeto de Lei para a correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa Legislativa.

O projeto foi aprovado e convertido em Lei Municipal no Município de Piraí e muito ajudou a sua população.

Na atualidade diversos moradores de Barra Mansa estão apreensivos com a expansão da Rodovia Presidente Dutra, e o presente Projeto de Lei que de maneira alguma impede o progresso da citada via, mas garante mais segurança jurídica para os moradores próximos.

Pelo presente aguardo rápida aprovação.

Marcell Castro

Vereador Marcell Castro